

PDL 008-2004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade suspender a eficácia do Decreto Municipal nº 44.262, de 19 de dezembro último, que atualizou os valores da Planta Genérica de Valores, que servem como base de cálculo e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Ocorre que o referido decreto ao atualizar os valores da Planta Genérica de Valores acabou por ferir o princípio da reserva legal ou da legalidade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Consoante previsto no art. 150, inciso I da Constituição Federal:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça."

Como se verifica da leitura do dispositivo constitucional, o Estado está proibido de exigir ou aumentar tributo sem lei que autorize. Assim, o decreto municipal em tela é inconstitucional e deve ser expurgado do ordenamento jurídico.

Desta forma, considerando que compete ao Poder Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, solicito aos meus nobres Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.